



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 681/2002

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE REDUÇÃO DE DANOS E
DE COMBATE ÀS CAUSAS DE PROLIFERAÇÃO DE
HEPATITE, DST/AIDS ENTRE USUÁRIOS DE DROGAS
ENDOVENOSAS, INALADAS E INGERIDAS NO
MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **EURICO MARIANO**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Coronel Sapucaia-MS, através do sistema público de saúde municipal, desenvolverá programas de redução de danos entre os usuários de drogas endovenosas, inaladas e ingeridas, desenvolvendo ações preventivas e orientadoras visando a redução da disseminação e transmissão da hepatite, Aids e outras doenças sexualmente transmissíveis, reduzindo os danos causados à saúde pública.

Art. 2º O programa de redução de danos terá as seguintes ações:

- I** – campanhas educativas e de aconselhamento sobre os riscos à saúde, em decorrência do uso de drogas;
- II** – formação de agentes de redução de danos técnica e psicologicamente para atender o usuário;
- III** – orientações sobre o procedimento de como minimizar os riscos em decorrência do uso de drogas, incluindo métodos de demonstração de uso seguro;
- IV** – distribuição de insumos de redução de danos contendo seringas, agulhas, garrotes, frascos de água destilada, recipientes para diluição, compressas com álcool para anti-sepsia, boletim educativo e informativo e preservativos;
- V** – distribuição gratuita de preservativos, com informações sobre a forma de sua utilização;
- VI** – distribuição de seringas descartáveis incentivando a troca pelas usadas e o seu descarte;

Lei Municipal n.º 681, de 04 de dezembro 2002 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

VII – encaminhar os usuários de drogas que desejarem ao serviço de saúde que trata de dependência química;

VIII – boletins informativos sobre os postos de distribuição de insumos de redução de danos.

Art. 3º É permitida e estimulada a troca de seringas e a distribuição gratuita de seringas descartáveis pelos serviços de saúde aos usuários de drogas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá credenciar instituições, entidades ou estabelecimentos para a distribuição de kits/insumos de redução de danos e troca de seringas com os usuários de drogas injetáveis, de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

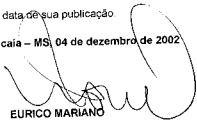
Art. 5º A identidade do usuário da droga será preservada, inclusive o local de sua moradia.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios e parcerias com organizações não-governamentais, instituições e organismos estrangeiros, federais, estaduais, bem como outros municípios para o desenvolvimento do programa, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 7º Os recursos orçamentários para implantação desta lei estão previstos no orçamento 2003, código 10.301.009 – Programa Saúde para Todos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia – MS, 04 de dezembro de 2002



EURICO MARIANO
Prefeito Municipal

Registrada
Publicada por afixação
Em 04.12.2002